



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI N. 04/2025

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
FONE: 46 3534-1072
CNPJ 02.232.834/0001-58

07/02/25 - 09h40min.

Altera disposições da Lei Municipal nº 800/2017 e dá outras disposições.

O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 800/2017, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas referentes à participação de servidores ou não do Município de São Jorge do Oeste - PR, nas competições esportivas oficiais, a nível Estadual, Interestadual e Intermunicipal, e para atletas da categoria de base, com idades de 5 a 20 anos".

Art. 2º. Fica acrescentado o § 7º ao Art. 1º da Lei nº 800/2017, com a seguinte redação:

"§7º - Excepcionalmente, além das competições dispostas no caput do artigo 1º, fica autorizado o pagamento das despesas descritas no §1º, nas seguintes competições não oficiais:

- a) Copa Mundo de Futsal;
- b) Copa LEA;
- c) MBB (Menino Bom de Bola);
- d) Jogos de Vôlei, Handebol, Futebol, Basquete e Futsal;
- e) Competições de Karatê;
- f) Competições esportivas organizadas pela Associação Esportivas do Sudoeste do Paraná – AESUPAR;
- g) Competições de tiro esportivo".

Art. 3º O Art. 4º da Lei nº 800/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Município disponibilizará, para todas as despesas elencadas nesta Lei, o valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a possibilidade de readequação do valor, a ser



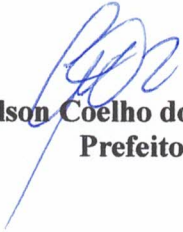
MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

definido anualmente, com base na demanda das competições intermunicipais e nas categorias de base."

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 800/2017.

Art. 5º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação,

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano
de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 800/2017, com o objetivo de ampliar as oportunidades para a participação de atletas do Município de São Jorge do Oeste em competições esportivas intermunicipais e estaduais, e também nas categorias de base, para atletas com idades entre 5 e 20 anos.

A alteração proposta no Art. 1º, que permite a participação em competições intermunicipais e inclui a faixa etária de base, busca fortalecer o desenvolvimento do esporte no município de São Jorge D'Oeste – PR. Essas competições são vitais para dar visibilidade aos atletas e criar novos vínculos com outras cidades, incentivando o intercâmbio esportivo e cultural.

A inclusão de competições não oficiais, como a Copa Mundo de Futsal, Copa LEA, MBB (Menino Bom de Bola) e os Jogos Intermunicipais de Vôlei e Handebol, justifica-se pelo crescente reconhecimento e relevância desses eventos no cenário esportivo. Embora não sejam competições oficiais, elas desempenham um papel fundamental no desenvolvimento dos atletas locais, proporcionando novas experiências e permitindo que eles ganhem visibilidade e experiência em um ambiente competitivo. Isso também fomenta o esporte de base e amplia as oportunidades para todos os esportistas da nossa cidade.

Adicionalmente, o aumento do valor anual previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº 800/2017 para R\$ 80.000,00 visa atender de forma mais ampla as despesas relacionadas à participação nas competições. A readequação desse valor se faz necessária devido à ampliação do número de eventos, que agora inclui também as competições não oficiais, que exigem um aporte financeiro adicional.

Esse ajuste é necessário para garantir que as demandas por transporte, alimentação, inscrição e outras despesas relacionadas à participação dos atletas sejam plenamente atendidas, sem comprometer a qualidade da representatividade do Município em nível estadual e intermunicipal.

Por fim, o fortalecimento do Departamento de Esportes com a ampliação das oportunidades para as diversas faixas etárias e a inclusão de novas competições traz benefícios diretos para a população, promovendo a saúde, o bem-estar e a integração entre os cidadãos.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo para o fomento do esporte em nosso Município, com foco na inclusão e no incentivo à participação em competições de diversos níveis.

Atenciosamente,


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

LEI Nº 800/2017



Dispõe sobre auxílio financeiro para servidores ou não do Município de SÃO JORGE DO OESTE PR, em competições oficiais Estaduais e Interestaduais e, dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Gilmar Paixão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a pagar as despesas referente a participação de servidores ou não do Município de São Jorge do Oeste - Pr, quando da participação de competições esportivas oficiais, a nível Estadual ou Interestadual.

§ 1º As despesas a serem suportadas pelo Município, são as seguintes:

I - Taxa de inscrição;

II - Transporte;

III - Estadia e alimentação;

§ 2º O transporte poderá ser efetivado, por veículo próprio do Município ou de terceiros, os quais deverão ser contratados, através de regular certame licitatório.

§ 3º Compete ao Departamento de Esportes, solicitar os valores necessários para a cobertura das despesas na competição, junto à Secretaria de Administração e Finanças, com antecedência de pelo menos 03 (três), dias da competição, explicando qual o evento, qual a modalidade a ser disputada, o número de atletas, treinadores e dirigentes, e ao valores que aproximados, serão necessários.

§ 4º Para a alimentação, de cada um dos atletas, fica estabelecido um teto máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), por refeição (almoço/jantar) e R\$ 10,00 (para o café da manhã), desde que não oferecido pela hospedagem; sendo estes valores atualizados mediante Decreto, a cada doze meses, com base na variação do IGPM-FGV.

§ 5º O valor de estadia (hospedagem) por atleta/dia, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) nas cidades do interior, e de R\$ 100,00 (cem reais) nas capitais, e nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, desde que não seja oferecida estadia (hospedagem) pelo

organizador da competição, sendo esses valores atualizados mediante Decreto, a cada doze meses, com base na variação do IGPM-FGV.

§ 6º A comprovação das despesas com alimentação e hospedagem, será feita, com a apresentação das Notas Fiscais respectivas, nas quais deve constar os dados do atleta, os dias em que participou da competição, e qual a competição disputada.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Esporte, encaminhar a programação das competições esportivas que o Município participará fora de seu território, bem como suas modalidades, consignando também o número de atletas, treinadores e dirigentes que participarão.

Art. 3º A programação será encaminhada a uma Comissão Especial de Análise, a ser indicada e nomeada pelo Sr. Prefeito, a qual fará análise e definirá, quais as competições que terão o respaldo financeiro para participação.

Art. 4º O Município disponibilizará, para todas as despesas elencadas nesta Lei, do valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Art. 5º Para as competições fora do município que necessitar de treinamento ou reconhecimento das instalações onde estas ocorrerão, fica autorizado o município arcar com as despesas de transporte e alimentação, sendo esta última limitada ao 50% dos valores previstos no paragrafo 4º do artigo 1º desta lei.

Art. 6º Os atletas, servidores municipais, serão dispensados de suas funções nos dias de viagem e competição, sendo certo que, em relação, aos atletas não servidores, será antecipadamente encaminhado Ofícios aos seus respectivos seus empregadores solicitando suas dispensas, para representar o Município, na competição.

Art. 7º As despesas oriundas desta Lei correrão, por conta de Dotações da Divisão de Esportes e para os exercícios seguintes serão consignadas dotações específicas.

Art. 8º O Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei, regulamentará a mesma através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito